



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 89/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA)** – inscrita no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14 com sede à Rua Ferreira Itajubá, Nº 747 – Shopping Salinas, sala 25 – Santo Antônio - Mossoró/RN, CEP: 59.611-030, representada pelos **Sr. Francisco Diego Costa Dantas**, CPF nº 010.536.154-26, Email: secretariasama@gmail.com aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de **06 (seis) horas**, de caráter ininterrupto na especialidade de **INFECTOLOGIA**, para suprir as necessidades do Hospital Rafael Fernandes, por um período de **06 (seis) meses**, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 09/07/2020 – Proc. nº 00610909.000014/2020-82.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 172.998,60 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, equivalente a **06 (seis) parcelas mensais** estimadas no valor de **R\$ 28.833,10 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 172.998,60 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 – Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Elemento de Despesa:** 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$ 158.582,05 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), referentes ao período de 16/07/2020 até 31/12/2020 e R\$ 14.416,55 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) referentes ao período 01/01/2021 até 15/01/2021.

2020 – R\$ 158.582,05 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
2021 – R\$ 14.416,55 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados por plantões;
- Deverá ser anexado as notas fiscais o relatório de plantões;
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: BANCO DO BRASIL / Agência nº 76.644-4 / Conta Corrente nº 4687-6.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** na especialidade de **Médico Infectologista**, não podendo, *em nenhuma hipótese*, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

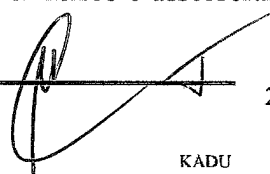
- Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

ATRIBUIÇÕES DO INFECTOLOGISTA:

- I. Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;
- II. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes da unidade;
- III. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
- IV. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;
- V. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- VI. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
- VII. Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
- VIII. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos;
- IX. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- X. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

ATRIBUIÇÕES DO INFECTOLOGISTA HOSPITALAR:

- I. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes da unidade;
- II. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
- III. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;



KADU

- IV. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- V. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
- VI. Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
- VII. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos;
- VIII. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- IX. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **06 horas – DIARISTA - (de Segunda a Domingo)** no Hospital Rafael Fernandes, localizado no município de Mossoró/RN, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA**, não pode **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

UNIDADE HOSPITALAR:	QUANT. DE PLANTÕES DE INFECTOLOGISTA POR MÊS.	QUANT. DE PLANTÕES DE INFECTOLOGISTA PARA 06 MESES
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	31	186
TOTAL GERAL	31	186

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados deverão ser fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato e CRH/CONTRATOS**, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo Fiscal de Contrato e vistada por um dos Diretores, cabendo ao **CRH/CONTRATOS** o acompanhamento e a **CGC** o gerenciamento dos serviços desenvolvidos, *através de visita técnica, quando necessário*.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Rafael Fernandes (HRF), localizado no município de Mossoró/RN, vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor **formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;**
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;
- A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

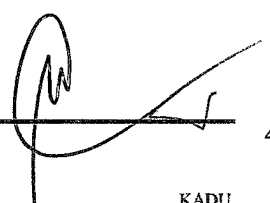
O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 16/07/2020 até 15/01/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias..

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentação de documentação falsa;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- Retardamento da execução do objeto;
- Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- Comportamento inidôneo;
- Declaração falsa;
- Fraude fiscal.



i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

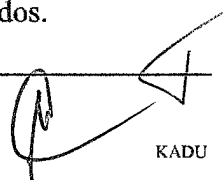
C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- FISCAL » Grinauria de Souza Maia Porto, matrícula nº 151.704-0;
- FISCAL SUBSTITUTA » Geórgia Maria de Castro Viana, matrícula nº 215.373-4.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Rafael Fernandes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.


Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

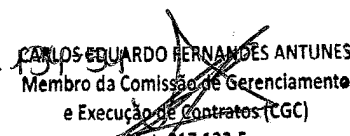

Francisco Diego Costa Dantas
 Pela Contratada

Natal/RN, 14 de Julho de 2020.

01A 23/07/2020
PÁGINA 11

Testemunhas:

Geórgia Soares Reluções CPF: 074.320.131-94


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
 Membro da Comissão de Gerenciamento
 e Execução de Contratos (CGC)
 Mat. 217.132-5

ANEXO I AO CONTRATO 89/2020

UNIDADE HOSPITALAR	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PLANTÕES MÊS	QUANT. DE PLANTÕES 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	MOSSORÓ/RN	PLANTÃO DE 06H (MANHÃ) DE SEGUNDA E DOMINGO	31	186	R\$ 930,10	R\$ 28.833,10	R\$ 172.998,60
TOTAL GERAL			31	186		R\$ 28.833,10	R\$ 172.998,60





Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
SUBCOORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS – SUSEG
Ofício Circular nº 004/2020 Processo SEI 00610909.000014/2020-82

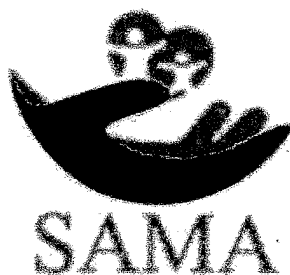
A empresa **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, sala 25. Santo Antônio, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ sob o número 14.775.280/0001-14 CEP: 59.611-030. Email: secretariasama@gmail.com, vem por meio desta oferecer à execução de plantões na **especialidade médica de infectologista**, de caráter ininterrupto, no Hospital Rafael Fernandes - HRF, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19 em caráter EMERGENCIAL por até **180 (Cento e Oitenta) dias**, conforme decretos e justificativa anexa ao processo, conforme Termo de Referência.

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Itens	Especificações	Unidade Hospitalar	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor para 180 (cento e oitenta) dias R\$
01	Plantões na especialidade de Infectologia 06 horas.	Hospital Rafael Fernandes	Até 31 plantões de 06h, por mês, (de segunda a domingo) manhã.	R\$ 930,10 06h (Novecentos e trinta reais e dez centavos)	R\$ 28.833,10 (Vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)	R\$ 172.998,60 (Cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
TOTAL						R\$ 172.998,60

1. Valor total da proposta para 180 dias é a importância de **R\$ 172.998,60 (Cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**
2. Declaramos que a validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua entrega;
3. Prazo de pagamento: **30 (trinta) dias.**
4. Estamos de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
 CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Atenciosamente,

Mossoró-RN, 22 de Maio de 2020.

Francisco Diego Costa Dantas (Sócio – Administrador)
CPF nº 010.538.154-26/ RG nº 001686289- SSP/RN
SAMA- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
CNPJ 14.775.280/0001-14

SAMA - Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda
CNPJ: 14.775.280/0001-14
Francisco Diego Costa Dantas
Sócio-Administrador

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com

3
Handwritten initials and signature

Fonte: 100 (Recursos ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 56.043,77 (cinquenta e seis mil e quarenta e três Reais e setenta e sete centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 17 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390-39-79 (Serviço Apoio Administrativo Técnico e Operacional) R\$ 56.043,77 (cinquenta e seis mil e quarenta e três Reais e setenta e sete centavos), sendo de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 o valor estimado mensal de R\$ 8.534,58 (oito mil quinhentos e trinta e quatro Reais e cinquenta e oito centavos) e de 01 a 17 de julho de 2021 o valor estimado de R\$ 4.836,29 (quatro mil oitocentos e trinta e seis Reais e vinte e nove centavos).

Fonte: 100 (Recursos ordinários).

Vigência: 18/07/2020 a 17/07/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: José Humberto da Costa

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cássia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1438/2020 - PROCESSO 00610081.003212/2020-79-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 06/07/2020 a 07/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02 /2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA.

Natal, 21 de julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1562/2020 - PROCESSO 00610081.003342/2020-10-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 09/07/2020 a 08/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02 /2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA.

Natal, 21 de julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1680/2020 - PROCESSO 00610081.003471/2020-08-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 13/07/2020 a 12/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02 /2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA.

Natal, 21 de julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1850/2020 - PROCESSO 00610081.003643/2020-35-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 14/07/2020 a 13/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02 /2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA.

Natal, 21 de julho de 2020.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA a Empresa COOPMED/RN - Cooperativa médica do RN

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões (presenciais) na especialidade de CIRURGIA GERAL, correspondente até 41 (Quarenta e um) plantões mensais de 12 horas, de forma ininterrupta por um período de até 180 dias.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Dotação orçamentária: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-34.02 Substituição Mão-de-obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

Vigência: 20/07/2020 até 15/01/2021

Valor do contrato R\$ 522.233,40 (Quinhentos e vinte e dois mil, duzentos trinta e três reais e quarenta centavos)

Jacques Friça Campos - contratante e Victor Vinícius de Almeida Ferreira - contratada

Fiscal do Contrato: Telma Maria Rodrigues da Silva -Mat. 218.574-1

TESTEMUNHAS: Sandra Régia Barbosa CPF: 429.316.494-49 e Dinalva Santos de Lima CPF: 747.965.507-04

Natal/RN, 22 de julho de 2020.

*Replicado por Incorreção

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020.

Processo: 00610406.000054/2020-95.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Lotus Indústria e Comércio LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de radiologia, com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades dos hospitais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN, conforme descrições dos ANEXOS I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 269.400,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R\$ 269.400,00 com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 01.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 44905208 - Equipamentos Médicos - Hospitalares.

Do Fiscal: Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Unidade Hospitalar	Servidor	Matrícula
Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros	Tereza Carla Bezerra da Silva	164.691-5
Hospital Regional de São Paulo do Potengi	Gilberto Cosme da Silva	96622-3
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Carmem Celeste Pimentel Bezerra da Silva	156.011-5

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum fiscal, o diretor administrativo ou geral, ou ainda, não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Com base na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento, o prazo de vigência deste CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de entrega do (s) equipamento (s), com validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

Natal/RN, 15 de junho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marco Antonio Choinisk Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020.

Processo: 00610909.000014/2020-42.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de 06 (seis) horas, de caráter ininterrupto na especialidade de INFECTOLOGIA, para suprir as necessidades do Hospital Rafael Fernandes, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 172.998,60, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 28.833,10.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 172.998,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339034.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 01.92 - Recursos do Início I, art. 3º da Lei Complementar 173/2020 Sendo R\$ 158.582,05, referentes ao período de 16/07/2020 até 31/12/2020 e R\$ 14.416,55 referentes ao período 01/01/2021 até 15/01/2021.

Do Fiscal: Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

FISCAL " Grinauria de Souza Maia Porto, matrícula nº 151.704-0;

FISCAL SUBSTITUTA " Gérgia Maria de Castro Viana, matrícula nº 215.373-4.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Rafael Fernandes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 16/07/2020 até 15/01/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Natal/RN, 15 de junho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Diego Costa Dantas Pela Contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

RETIFICAÇÃO

Retificamos o Termo de Dispensa de Licitação nº 55/2020, referente ao processo nº 00610007.001603/2020-41, publicado no DOE nº 14.695, a página nº 11 do dia 25/06/2020. Cujo objeto foi a contratação direta Emergencial de Medicamentos para o enfrentamento da Pandemia do Sars-Cov-2, no RN, tendo como beneficiária a Empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA-CNP nº : 44.374671/0001-51, em virtude do cancelamento Residual do Empenho 2020NE02027 no valor de R\$ 210,80.

Onde se Lê : Valor Total da Dispensa R\$ 813.758,00 (Oitocentos e Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinquenta e Oito Reais) Leias - Se : Valor Total da Dispensa R\$ 813.547,82 (Oitocentos e Treze Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Regional Tarcísio Maia

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/2020 - Processo nº 00610334.000189/2019-16.

Objeto: Contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Telerradiologia e Diagnóstico por Imagem a Distância, Exclusiva de ME e EPP em razão do valor (Decreto Estadual nº 21.709 de 23/06/2010).

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas será até o dia 05/08/2020 às 8h30 e a sessão de disputa terá início às 10h. (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 825950.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e no site www.rn.gov.br informações através do e-mail cpilhrtn@rn.gov.br no horário das 8h às 13h.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2020.

Manoel Hácime de Lira

Pregoeiro/HRTM

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 056/2020 - RP

OBJETO: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de medicamentos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

A abertura e disputa se dará no dia 04/08/2020 às 10(diez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: sesap.cpl@gmail.com.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.m.gov.br, a partir do dia 23/07/2020.

Natal, 22 de julho de 2020.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1606/2020 - PROCESSO 00610081.003391/2020-44-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RODRIGO MADSON ENFAS ALVES.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUEIRO

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 13/07/2020 a 12/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02 /2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RODRIGO MADSON ENFAS ALVES.

Natal, 21 de julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1664/2020 - PROCESSO 00610081.003453/2020-18-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SUELI BATISTA SOARES.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00